

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 68/19, Processo nº 229.306, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 68/19

Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 – "Lei do Minuto Seguinte", no âmbito do município de Campinas, nos locais que especifica.

- Art. 1º Passa a ser obrigatória a afixação, em lugar de fácil visualização, de cartazes informativos sobre a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 "Lei do Minuto Seguinte", nos seguintes locais:
- I hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde SUS instalados no município de Campinas;
- II centros de saúde;
- III unidades de pronto atendimento UPAs;
- IV ônibus de empresas concessionárias que circulam em Campinas.
- § 1º O cartaz de que trata o **caput** deverá conter informações, em escrita legível, sobre o atendimento obrigatório, imediato e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- § 2º As medidas do cartaz de que trata o **caput** serão de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) X 420mm (quatrocentos e vinte milímetros) folha A3.
- Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:
- I advertência com notificação aos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;



Avenida da Saudade, nº 1.004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas-SP Página 1 de 2





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

II - multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas – UFICs nos casos de reincidência ou de não regularização no prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vereador Luiz Cirilo



